

**Processo n.:** @RLA 18/00131302

**Assunto:** Inspeção de Regularidade para análise da gestão patrimonial da estatal nos exercícios de 2016 e 2017

**Responsáveis:** Oscar Frederico Seemann e Célio Roberto Ventura

**Unidade Gestora:** Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz

**Unidade Técnica:** DCE

**Decisão n.:** 430/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DCE n. 050/2018**, resultante de Auditoria junto à Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz – Hidrocaldas, para avaliar a regularidade na gestão patrimonial da estatal, com abrangência sobre os exercícios de 2016 e 2017 e considerar regulares com ressalvas os atos analisados.

2. Recomendar ao Município de Santo Amaro da Imperatriz, que se não estiver constituído do Conselho de Administração da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz, que sejam adotadas providências para seu regular funcionamento (subitem 2.4 do Relatório DCE).

3. Determinar a remessa ao Relator do processo RLA 17/00190200, Conselheiro Nei Ascari, de cópia do Relatório DCE, para conhecimento.

4. Dar conhecimento da Decisão, do relatório e da proposta de voto que a fundamentam, bem como do Relatório DCE, ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para adoção de providências, se assim entender cabíveis.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DCE n. 050/2018**, ao Sr. Edésio Justen, aos Responsáveis pelo controle interno e pela Assessoria Jurídica do Executivo municipal, ao atual Diretor Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz e ao seu Diretor Financeiro.

6. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 37/2019

**Data da sessão n.:** 12/06/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.  
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC